

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 105/2023

AUTORES:DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DAS MULHERES EM CÁRCERE NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2023

Art. 1 Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres em cárcere no estado do Paraná.

Art. 2 O Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante à todas as mulheres que se encontram encarceradas nas unidades prisionais e delegacias do estado:

- i - a dignidade menstrual, com o fornecimento de absorventes higiênicos e demais produtos de higiene necessários nesse período;
- ii - o acesso anual à consultas ginecológicas ou, com maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher;
- iii - a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria estadual de Saúde;
- iv - a realização do exame preventivo de mamografia para as mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade ou, abaixo dessa faixa etária, conforme as necessidade individuais de cada mulher;
- v - a vacinação contra o Papilomavírus humano - HPV.

Art. 3 O estado do Paraná deverá publicar anualmente relatório sobre o número de consultas, exames e vacinas realizados dentro do programa.

Parágrafo único. Serão preservadas a identidade e dignidade das mulheres atendidas conforme disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 4 Está lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Curitiba, 8 de março de 2023

Renato Freitas

Deputado Estadual

Justificativa

O projeto de lei institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram encarceradas no estado do Paraná com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e à produtos de higiene básica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Essa medida é urgente, tendo em vista que o Brasil ocupa a quarta posição no ranking dos países com a maior população carcerária feminina do mundo, sendo que apenas no estado do Paraná são aproximadamente 1638 mulheres nessa condição, segundo dados do DEPEN (Departamento Penitenciário).

Observa-se que uma sociedade patriarcal, as mulheres são culturalmente estereotipadas e estigmatizadas de modo que essa construção social reverbera nos mais variados contextos, se acentuando no âmbito do sistema prisional brasileiro, no qual a violência do cárcere se soma à violência de gênero. Nesse sentido, justamente por serem estruturas pensadas por homens e para homens, além da vulnerabilidade intrínseca à permanência em um sistema penitenciário reconhecidamente inconstitucional, as prisões brasileiras abrem por perpetuar também violações em relação à gênero.

Quanto ao perfil das mulheres presas no Brasil são jovens, mães, provedoras do lar e com baixa escolaridade. E, mesmo fora do cárcere, não tem acesso integral à saúde. Desse modo, atentar-se à saúde dessas mulheres é, além de garantir o direito individual de cada uma delas, uma questão de saúde e obrigação pública, uma vez que estão sob a garantia e proteção do Estado e em um ambiente notoriamente insalubre.

Registra-se que a saúde da mulher possui suas especificidades, conforme o Ministério da Saúde, toda mulher que tem ou já teve vida sexual deve submeter-se ao exame preventivo periódico, especialmente as que têm entre 25 (vinte e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos. Inicialmente, o exame deve ser feito anualmente. Após dois exames seguidos (com um intervalo de um ano) apresentando resultado normal, o preventivo pode passar a ser feito a cada três anos.

Ainda, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASCO) recomendam a mamografia anual para as mulheres a partir dos 40 anos de idade, visando ao diagnóstico precoce e redução da mortalidade.

Sobre a vacina contra o Vírus do Papiloma Humano (HPV), qualquer pessoa sexualmente ativa está em risco de infecção e mulheres com infecção persistente estão em risco de câncer cérvico uterino, portanto, é de grande importância a vacinação na população feminina.

É amplo o rol de normativas internacionais sobre o assunto. Nessa trilha, a Organização das Nações Unidas prevê regras mínimas para o tratamento das presas, garantindo o acesso à serviços médicos e de saúde (Regras de Mandela n. 22-26;52;62;71); além disso, os marcos normativos internacionais trazem, por meio das Regas de Bangkok, diretrizes específicas para o tratamento de mulheres presas, destacando-se o acesso à absorventes higiênicos (Regra 5); a atenção à saúde reprodutiva por meio de consultas médicas preventivas e exames de câncer de mama e ginecológico (Regras 6;10 e 18);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cumprе mencionar, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção de Cedaw, que tem o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher e da Convenção de Belém do Pará, que versa sobre a prevenção, a punição e a erradicação da violência contra a mulher.

Em nosso ordenamento jurídico, destaca-se que a integridade física e moral de todos os presos e presas faz parte de nosso rol de direitos fundamentais, estando prevista no art. 5 XLIX, da Constituição da República. A ele soma o direito à saúde, enquanto obrigação do Estado, que também é constitucionalmente reconhecidos nos artigos 6 e 196, da CF/88.

Ainda que não faça alusão de forma específica à condição feminina no cárcere, a Lei de Execução Penal também garante o direito à saúde da presa, vejamos o art. 14: “ *A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico*”.

Por fim, verifica-se que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, conforme art. 23, II, da Constituição da República, e art. 12, II da Constituição do Estado do Paraná; e que a presente proposta não usurpa a iniciativa privativa do chefe do poder executivo, tendo em vista que não se enquadra no disposto nos incisos do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná.

Destarte, a fim de garantir o direito das mulheres presas no Paraná se apresenta esse projeto de lei.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **105** e o código CRC **1D6D7D8E2D9E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8102/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 105/2023**.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8102** e o código CRC **1C6A7D8B3F0F8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8124/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8124** e o código CRC **1C6F7D8F3C7F1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5224/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5224** e o código CRC **1E6F7C8E3A7A3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 90/2025

PARECER DA CCJ

PL Nº 105/2023

AUTORIA: DEPUTADO RENATO FREITAS

Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Renato Freitas, autuado sob o nº 105/2023, objetiva instituir o programa de atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em cárcere no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, ressalta o autor a urgência de garantir a saúde das mulheres presas no Paraná, onde há cerca de 1.638 detentas. O sistema prisional, estruturado para homens, acentua a vulnerabilidade feminina, tornando essencial o acesso a exames preventivos, vacinação e assistência médica adequada. Normas internacionais e a legislação brasileira reconhecem esse direito, tornando a proposta fundamental para assegurar a dignidade e a saúde das presas no estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir programa de atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em cárcere no Estado do Paraná. Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece em seu art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em razão da relevância do tema proposto, para assegurar uma análise jurídica mais detalhada e fundamentada, considerando que a proposição trata especificamente da situação das mulheres encarceradas em unidades prisionais e delegacias do Estado, é essencial a realização de diligências junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Essa diligência têm como objetivo avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da implementação do Programa, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e possibilitando a efetiva execução das ações propostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do projeto de lei à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, à SECRETRIA DE SAÚDE E A SECRETARIA DE FAZENDA.**

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2025, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **90** e o código CRC **1B7F4E2B4A7E7EA**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	ALEP		Protocolo:
Em:	20/03/2025 13:36		23.694.758-0
Interessado 1:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Interessado 2:			
Assunto:	ATOS	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	PROJETO DE LEI		
Nº/Ano	28/2025		
Detalhamento:	OFÍCIO NO 28/2025 - COMCCJ, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 105/2023. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 28/2025 - 1140647 - COMCCJ

Em 20 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito, por meio deste, a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 105/2023.

Destaco que tal análise será de fundamental importância para subsidiar os trabalhos dos relatores desta Comissão na formulação de seus pareceres.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta Capital - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Comissão**, em 20/03/2025, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1140647** e o código CRC **D4A4FB42**.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 105/2023

AUTORES:DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DAS MULHERES EM CÂRCERE NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2023

Art. 1 Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres em cárcere no estado do Paraná.

Art. 2 O Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante à todas as mulheres que se encontram encarceradas nas unidades prisionais e delegacias do estado:

- i - a dignidade menstrual, com o fornecimento de absorventes higiênicos e demais produtos de higiene necessários nesse período;
- ii - o acesso anual à consultas ginecológicas ou, com maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher;
- iii - a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria estadual de Saúde;
- iv - a realização do exame preventivo de mamografia para as mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade ou, abaixo dessa faixa etária, conforme as necessidade individuais de cada mulher;
- v - a vacinação contra o Papilomavírus humano - HPV.

Art. 3 O estado do Paraná deverá publicar anualmente relatório sobre o número de consultas, exames e vacinas realizados dentro do programa.

Parágrafo único. Serão preservadas a identidade e dignidade das mulheres atendidas conforme disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 4 Está lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Curitiba, 8 de março de 2023

Renato Freitas

Deputado Estadual

Justificativa

O projeto de lei institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram encarceradas no estado do Paraná com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e à produtos de higiene básica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Essa medida é urgente, tendo em vista que o Brasil ocupa a quarta posição no ranking dos países com a maior população carcerária feminina do mundo, sendo que apenas no estado do Paraná são aproximadamente 1638 mulheres nessa condição, segundo dados do DEPEN (Departamento Penitenciário).

Observa-se que uma sociedade patriarcal, as mulheres são culturalmente estereotipadas e estigmatizadas de modo que essa construção social reverbera nos mais variados contextos, se acentuando no âmbito do sistema prisional brasileiro, no qual a violência do cárcere se soma à violência de gênero. Nesse sentido, justamente por serem estruturas pensadas por homens e para homens, além da vulnerabilidade intrínseca à permanência em um sistema penitenciário reconhecidamente inconstitucional, as prisões brasileiras abam por perpetuar também violações em relação à gênero.

Quanto ao perfil das mulheres presas no Brasil são jovens, mães, provedoras do lar e com baixa escolaridade. E, mesmo fora do cárcere, não tem acesso integral à saúde. Desse modo, atentar-se à saúde dessas mulheres é, além de garantir o direito individual de cada uma delas, uma questão de saúde e obrigação pública, uma vez que estão sob a garantia e proteção do Estado e em um ambiente notoriamente insalubre.

Registra-se que a saúde da mulher possui suas especificidades, conforme o Ministério da Saúde, toda mulher que tem ou já teve vida sexual deve submeter-se ao exame preventivo periódico, especialmente as que têm entre 25 (vinte e cinco) e 59 (cinquenta e nove) anos. Inicialmente, o exame deve ser feito anualmente. Após dois exames seguidos (com um intervalo de um ano) apresentando resultado normal, o preventivo pode passar a ser feito a cada três anos.

Ainda, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), O Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e a Federação Brasileiras das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASCO) recomendam a mamografia anual para as mulheres a partir dos 40 anos de idade, visando ao diagnóstico precoce e redução da mortalidade.

Sobre a vacina contra o Vírus do Papiloma Humano (HPV), qualquer pessoa sexualmente ativa está em risco de infecção e mulheres com infecção persistente estão em risco de câncer cérvico uterino, portanto, é de grande importância a vacinação na população feminina.

É amplo o rol de normativas internacionais sobre o assunto. Nessa trilha, a Organização das Nações Unidas prevê regras mínimas para o tratamento das presas, garantindo o acesso à serviços médicos e de saúde (Regras de Mandela n. 22-26;52;62;71); além disso, os marcos normativos internacionais trazem, por meio das Regas de Bangkok, diretrizes específicas para o tratamento de mulheres presas, destacando-se o acesso à absorventes higiênicos (Regra 5); a atenção à saúde reprodutiva por meio de consultas médicas preventivas e exames de câncer de mama e ginecológico (Regras 6;10 e 18);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cumprе mencionar, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção de Cedaw, que tem o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher e da Convenção de Belém do Pará, que versa sobre a prevenção, a punição e a erradicação da violência contra a mulher.

Em nosso ordenamento jurídico, destaca-se que a integridade física e moral de todos os presos e presas faz parte de nosso rol de direitos fundamentais, estando prevista no art. 5 XLIX, da Constituição da República. A ele soma o direito à saúde, enquanto obrigação do Estado, que também é constitucionalmente reconhecidos nos artigos 6 e 196, da CF/88.

Ainda que não faça alusão de forma específica à condição feminina no cárcere, a Lei de Execução Penal também garante o direito à saúde da presa, vejamos o art. 14: “ *A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico*”.

Por fim, verifica-se que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, conforme art. 23, II, da Constituição da República, e art. 12, II da Constituição do Estado do Paraná; e que a presente proposta não usurpa a iniciativa privativa do chefe do poder executivo, tendo em vista que não se enquadra no disposto nos incisos do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná.

Destarte, a fim de garantir o direito das mulheres presas no Paraná se apresenta esse projeto de lei.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **105** e o código CRC **1D6D7D8E2D9E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8102/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 105/2023**.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8102** e o código CRC **1C6A7D8B3F0F8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8124/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8124** e o código CRC **1C6F7D8F3C7F1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5224/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5224** e o código CRC **1E6F7C8E3A7A3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 90/2025

PARECER DA CCJ

PL Nº 105/2023

AUTORIA: DEPUTADO RENATO FREITAS

Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Renato Freitas, autuado sob o nº 105/2023, objetiva instituir o programa de atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em cárcere no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, ressalta o autor a urgência de garantir a saúde das mulheres presas no Paraná, onde há cerca de 1.638 detentas. O sistema prisional, estruturado para homens, acentua a vulnerabilidade feminina, tornando essencial o acesso a exames preventivos, vacinação e assistência médica adequada. Normas internacionais e a legislação brasileira reconhecem esse direito, tornando a proposta fundamental para assegurar a dignidade e a saúde das presas no estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir programa de atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em cárcere no Estado do Paraná. Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece em seu art. 24:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Em razão da relevância do tema proposto, para assegurar uma análise jurídica mais detalhada e fundamentada, considerando que a proposição trata especificamente da situação das mulheres encarceradas em unidades prisionais e delegacias do Estado, é essencial a realização de diligências junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Essa diligência têm como objetivo avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da implementação do Programa, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e possibilitando a efetiva execução das ações propostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do projeto de lei à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, à **SECRETARIA DE SAÚDE** E A **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2025, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **90** e o código CRC **1B7F4E2B4A7E7EA**